

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2023 procedemos a abertura deste volume nº 01 do processo nº **64621.002134/2023-35** que se inicia com a folha nº 01 para constar, eu, Isaias Barbosa de **Oliveira Júnior – 1º Ten** / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos subscrevo e assino.


ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

CONFERIDO

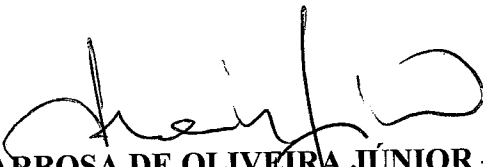
Processo autuado sob o nº **64621.002134/2023-35**, que trata de **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO DE SALA DE BARBEARIA**, constituído inicialmente com 117 (cento e dezessete) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Autorização Para Iniciar Processo Administrativo de Cessão de Uso (Fl. 04 e 05);
- b) Diex nº 121-DPI/Cmdo 1 Gpt E de 07 março 2023 (Fl. 06);
- c) Laudo de Avaliação nº 04/2023-DPI 1º Gpt E (Fl. 07 a 23);
- d) Estudo Técnico Preliminar (Fl. 24 a 32);
- e) Parte Requisitória nº 33/2023 – Almox de 24 março 2023 (Fl. 33);
- f) Autorização de Abertura de Processo Licitatório pelo Ordenador de Despesas (Fl. 34);
- g) Justificativa de Aquisição (Fl. 35);
- h) Boletim Interno Especial nº 002 de 10 dezembro 2021 designando Ordenador de Despesas (Fl. 36 e 37);
- i) Cópia da Port. nº 608 designando Ordenador de Despesas Publicada no DOU dia 22 julho 2021 (Fl. 38 a 40);
- j) Parágrafo 2º, Art. 23 do Decreto Nr 98.820 de 12 Jan 1990 do Regulamento de Administração do Exército – RAE (Fl. 41 e 42);
- k) Boletim Interno nº 143 de 03 Agosto 2022 designando Comissão de Licitações e Nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Fl. 43);
- l) Projeto Básico e Aprovação pelo Ordenador e Despesas (Fl. 44 a 49);
- m) Relatório de Pesquisa de Militares que Usam a Barbearia (Fl. 50 a 52);
- n) Despacho do Ordenador de Despesas Justificando a Necessidade da Contratação (Fl. 53);
- o) Minuta do Edital (Fl. 54 a 80);
- p) Termo de Referência / Despacho do OD aprovando o Termo de Referência (Fl. 81 a 96);
- q) Minuta do Contrato (Fl. 97 a 109);
- r) Modelo de Vistoria (Fl. 110);

- s) Modelo de Declaração de Ciência (Fl. 111);
- t) Justificativa da Minuta do Edital (Fl. 112 e 113);
- u) Justificativa de Valor Mensal para Cessão de Uso (Fl. 114 e 115);
- v) Justificativa Consórcios (Fl. 116);
- w) Ofício de remessa (Fl. 117);



Recife/PE, 10 de abril de 2023.


ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

“A Casa Forte da Manutenção”



Autorização
Nr 01-DPI/1º Gpt E
(10 JAN 2023)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-001
FONE: (83) 2106-1549 – RITEx 872-1549 – E-MAIL: dpi1gpte@gmail.com



1. ASSUNTO

Autorização para iniciar Processo Administrativo de Cessão de Uso para o exercício de atividade de apoio, a título oneroso, para o funcionamento de uma Barbearia, em parcela do imóvel NOCAD PE 07-0101, em atenção ao DIEx Nr 2-SALC/Pq R Mnt/7, de 5 JAN 23.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- a. Art 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- d. Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- e. Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- f. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
- g. Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- h. Portaria GM-MD Nº 4.411, de 27 de outubro de 2021;
- i. Portaria Nº 200-DEC/CEX, de 03 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria-DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022;
- j. Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição/2020, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022;
- k. Portaria Nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020 (BE Nº 43, 23 de outubro de 2020);
- l. Portaria do Comandante do Exército Nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.696, de 2 de março de 2022, e Portaria DEC/ C Ex Nº 053, de 11 de julho de 2022 (Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos); e
- m. Instrução Normativa SPU/ME Nº 67, de 20 setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

3. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO

a. Terreno

- 1) RIP: 2531001475005.
- 2) NOCAD: PE 07-0101.
- 3) Responsabilidade administrativa: Parque Regional Manutenção da 7ª Região Militar (Pq R Mnt/7)
- 4) Área total: 11.494,43 m².
- 5) Área da cessão: 13,65 m².
- 6) Previsão de utilização/alienação da parcela a ser cedida: não há previsão futura de alienação e/ou de utilização.
- 7) Tombamento da parcela a ser cedida: não há.
- 8) Gravame ambiental da parcela a ser cedida: não há.
- 9) Processo judicial e /ou administrativo da parcela a ser cedida: não há.

b. Interessado

A ser definido em processo licitatório.

c. Instrumento adequado

Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio, a título oneroso, em conformidade com o prescrito no inciso I, do § 1º, do Art 24, das EB50-IR-04.003.



d. Condicionantes

- 1) Justificativa: fazer constar, no processo, justificativa que imprima a necessidade de contratar, indicando os motivos determinantes, bem como os benefícios efetivos que decorram da referida celebração.
- 2) Licitação: o Ordenador de Despesas deverá primar pelo procedimento licitatório competente, de acordo com a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o artigo 14 das EB10-IG-04.004.
- 3) Avaliação: o Laudo de Avaliação será elaborado pela DPI e encaminhado à OM solicitante para compor o processo.
- 4) Obrigações: fazer constar expressamente, nos instrumentos convocatórios e no termo de cessão, as cláusulas obrigacionais descritas nos incisos de I a VII, do artigo 29 da EB50-IR-04.003, no que couber, o que está previsto no artigo 20, "caput", da Lei Nr 9.636/98, assim como o seu Regulamento o Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro 2001, sem prejuízo de outras normas que julgar conveniente ao caso.
- 5) Receitas: quanto aos aspectos financeiros (geração de receitas), atentar para o cumprimento das normas previstas pela Secretaria de Economia e Finanças, notadamente as da Portaria Nr 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020, publicada no BE Nr 43, de 23 de outubro de 2020. Este Gpt E orienta que sejam cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) todos os contratos e/ou termos aditivos, particularmente os onerosos, de Exploração Econômica de Bens da União administrados pelo Exército Brasileiro.
- 6) Custas: correrão por conta do Cessionário todas as despesas relativas à cessão a ser celebrada e ao imóvel cedido, inclusive quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e custas cartorárias, bem como todos os encargos administrativos, fiscais, trabalhistas, ambientais e perante terceiros, de modo que inexistam qualquer responsabilidade da OM.
- 7) CJU: para a celebração do instrumento de cessão, alertamos para a necessidade de envio de todo o processo instruído para apreciação jurídica pela Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco (CJU/PE).

4. PARECER DA DPI/1º GPT E

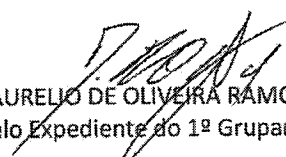
Diante do exposto e conforme as condições citadas, esta DPI/Cmdo 1º Gpt E recomenda ao Senhor autorizar o Diretor do Pq R Mnt/7 a dar início ao processo de Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio pretendida, a título oneroso e pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2023.


LAURO FERREIRA DE MELO - Cel R1 PTTC
Respondendo pelo Chefe DPI/Cmdo 1º Gpt E

5. DECISÃO DO COMANDANTE DO 1º Gpt E

Concordo com o parecer da DPI/Cmdo 1º Gpt E e autorizo
o Diretor do Pq R Mnt/7 a dar início ao processo de Cessão de
Uso para a atividade de apoio pretendida.


MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Respondendo pelo Expediente do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx Nº 121-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.003933/2023-86

João Pessoa, 7 de março de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Diretor do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar

Assunto: Laudo de Avaliação Nr 04/2023 - Cessão de Uso - Barbearia do Pq R Mnt/7

Referência: DIEx nº 12-SALC/PqRMnt/7, de 13 FEV 23.

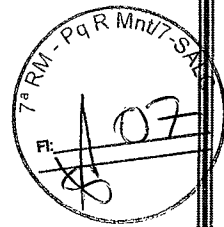
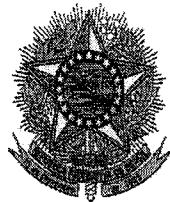
Anexo: Laudo_de_Avaliação_Nr_04_-_2023_DPI_1º_Gpt_E_-_Barbearia_Pq_R_Mnt_7.

Encaminho o Laudo de Avaliação Nr 04/2023, de 6 de março de 2023, referente à Avaliação de Cessão de Uso para atividade de apoio (Barbearia), conforme solicitação dessa OM.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 04/2023-DPI 1º Gpt E

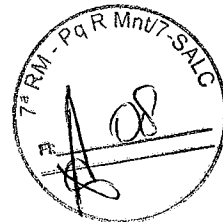
BARBEARIA DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7 (PQ R MNT/7)
RECIFE – PE



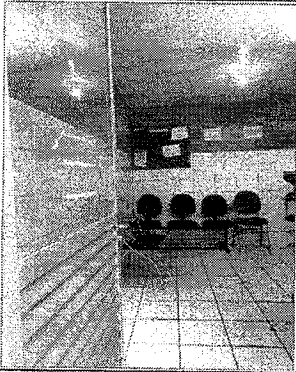
ÁREA DA SALA: 12,00 m²
PARCELA DO IMÓVEL PE 07-0101
Benfeitoria PE070101B0008

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 725,00/mês

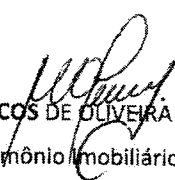
- MARÇO/2023 -

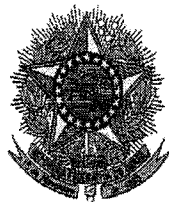
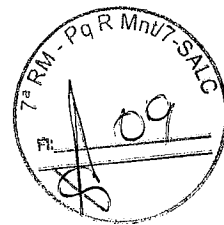


LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 784, CASA FORTE		
Cidade RECIFE	UF PE	
Objetivo da Avaliação AValiação DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA		
Finalidade da Avaliação FORNECER AO PQ R MNT/7 O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.		
Solicitante e/ou interessado "MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – PQ R MNT/7"		
Proprietário "MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO"		
Tipo de Imóvel BARBEARIA	Área do Imóvel (m²) 12,00	
Metodologia MÉTODO DA RENDA		
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA R\$ 725,00/mês		
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 653,00/mês	Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 72,00 /mês	
Nome do Responsável Técnico ELYSSON PACHECO CUNHA	Formação do RT ENG. CIVIL	CREA do RT 160081049-7


ELYSSON PACHECO CUNHA – ENGENHEIRO CIVIL
Avaliador Responsável Técnico – Servidor DPI/1º Gpt E


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário 1º Gpt E
João Pessoa, PB, 6 de março de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 04/2023-DPI 1º LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PE 07-0101, referente à Barbearia do Parque Regional de Manutenção 7 (Pq R Mnt/7), na Av. Dezanove de Agosto, 784, Casa Forte, Recife/PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 12,00 m².
REF.: DIEx Nº 12-SALC/PqRMnt/7, de 13 de fevereiro de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do Parque Regional de Manutenção 7, localizado na Av. Dezanove de Agosto, 784, Casa Forte, Recife/PE.

CEP: 52060-590/ Tel.: (81) 3267-1900.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do Pq R Mnt/7 o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PE 07-0101, correspondente à Barbearia da OM, com área 12,00 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;
- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **13 de fevereiro de 2023**, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo



o laudo foi elaborado exclusivamente pelo próprio avaliadora, que preparou as análises e as respectivas conclusões;

- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Como se trata de um empreendimento que ainda não se encontra em funcionamento, não foram fornecidos o valor do corte de cabelo e os percentuais médios de adesão ao serviço da barbearia. Com isso, foram adotados os percentuais e valores das tabelas 4 e 5 deste laudo, com base em valores de Organizações Militares semelhantes;
- f) Foi adotado o **valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM, e que se encontra no anexo II deste Laudo de Avaliação.**
- g) A Barbearia do Pq R Mnt/7 constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo dos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao Parque. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.
- h) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m²)
Barbearia	Pq R Mnt/7	PE 07-0101	Av. Dezanete de Agosto, 784, Casa Forte, Recife/PE.	12,00

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do Parque Regional de Manutenção 7 (Pq R Mnt/7), tendo como finalidade servir para **uma Barbearia**, de acordo com a



solicitação da OM, a atividade será elaborada na sala de **12,00 m²** conforme DIEx Nº 12- SALC/PqRMnt/7, de 13 de fevereiro de 2023. Essa cessão de uso visa atender ao público interno da OM.

5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 12,00 m² do imóvel PE 07-0101, a qual corresponde a um espaço destinado a uma Barbearia para atender ao público interno do Pq R Mnt/7. A área foi informada pela OM no tabela de características físicas enviada, que está anexo II deste laudo de avaliação.

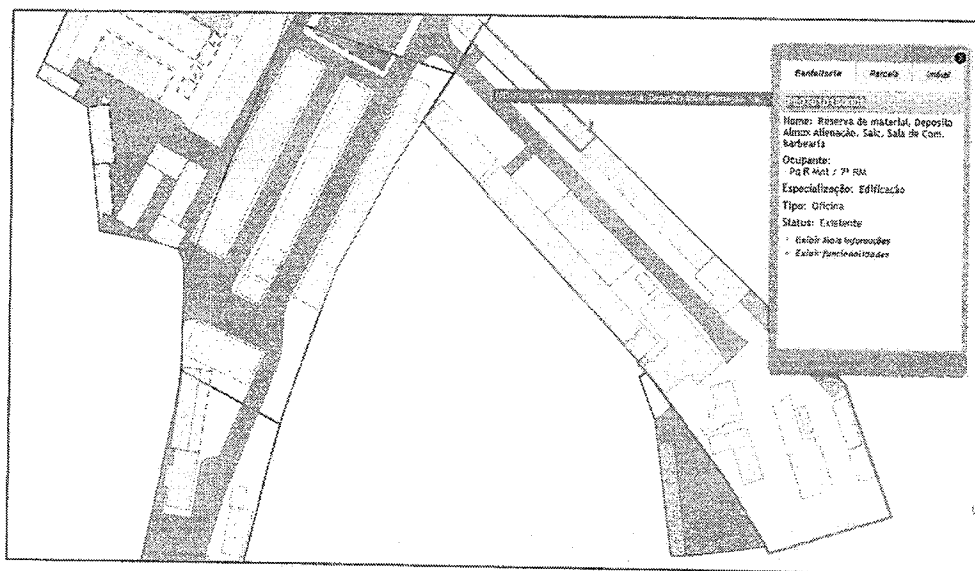


Figura 1: Parcela do Imóvel PE 07-0101, Benfeitoria PE070101B0008, localizada no Pq R Mnt/7 (Fonte: OPUS, consulta 06/03/2023).

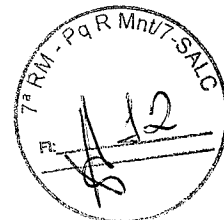
5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM no dia 13 de fevereiro de 2023. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 2 – Características físicas e de operação da Barbearia do Pq R Mnt/7.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARACTERÍSTICAS
1	Sala de atendimento	1	12,00 m²
2	Lavatório com pia	1	Torneira de abrir
3	Ar condicionado	1	Split 9.000 BTUs
4	Lâmpadas	1	Compactas 45W
5	Janelas	1	De vidro e de correr
6	Portas de acesso	1	Porta de alumínio com vidro
7	Teto	-	Forro PVC
8	Paredes	-	Parede com cerâmica até 1,80m e pintura
9	Piso	-	Cerâmica

[Handwritten signature]



6 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir. A estimativa de uso foi elaborada através de informação fornecida pela OM.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 4 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	199	65%	3	387
ST/Sgt	85	74%	3	188
Oficiais	21	71%	2	30

(*verificado diante das particularidades da OM e considerado valor para que houvesse valor positivo)

Tabela 5 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 8h às 17h, descontada 1h de almoço).	40
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	162,5

Tabela 6 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	15
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	650
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	650
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	605

14



Tabela 7 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - Cb/Sd	387	R\$ 10,00	R\$ 3.872,14
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	188	R\$ 13,00	R\$ 2.442,49
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	30	R\$ 13,00	R\$ 389,95
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 6.704,59

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 8 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário médio do barbeiro (informação da OM)	Unid.	1,0	R\$ 2.527,00	R\$ 2.527,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	3,0	R\$ 35,00	R\$ 105,00
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	3,0	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	3,0	R\$ 35,00	R\$ 105,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	3,0	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Desinfetante de 5 L	Galão	3,0	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Vassoura de pelo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Rodo	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Balde 20 L	Unid.	1,0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Álcool 46	L	2,0	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	2,0	R\$ 22,90	R\$ 45,80
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	2,0	R\$ 4,90	R\$ 9,80
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Sabonete líquido 2L	Galão	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 3.112,60

Tabela 9 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	33,77%	R\$ 853,37
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	11,33%	R\$ 759,63
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Total de Impostos =		R\$ 1.613,00

(1) Percentual sobre o salário de um mensalista de uma empresa optante do Simples Nacional.
 (2) Calculado segundo a planilha de faturamento trimestral de R\$ 150.000,00 e lucro presumido igual ou superior a 32%. www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro_presumido_real.html



6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 10 - Gastos de Energia Elétrica no mês.

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,62		* Referência: CELPE, fora do horário de pico (Fev 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 45W	1	45	8	22	7,92	R\$ 4,91
2	Máquina de cortar cabelo	1	10	3	22	0,66	R\$ 0,41
3	Secador de cabelo grande	0	2400	1	22	0	R\$ 0,00
4	Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
5	Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	6	22	0	R\$ 0,00
6	Ar condicionado (9000 BTUs)	1	815	6	22	107,58	R\$ 66,70
7	Ventilador médio (50 cm)	0	220	6	22	0	R\$ 0,00
8	Frigobar	0	80	24	30	0	R\$ 0,00
9	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 72,02

Tabela 11 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) Nov 2022 =						R\$ 9,44
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	0	0,15	20	3,96	R\$ 0,00
2	Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	0	0,0	R\$ 0,00
3	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	5	0,99	R\$ 0,00

Tarifa mín. p/ consumo de até 10 m3/mês (R\$/m3) Jan/2022 (COMPESA, comercial) = R\$ 0,00

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e



L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido* entre 20% e 32% devido às especificidades deste laudo;

* O valor mínimo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 20 %**.

* O valor máximo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 32 %**.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **23 %** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do Pq R Mnt/7:

$$R\$ 6.704,59 = [R\$ 3.112,60 + R\$ 1.613,00 + (R\$ 72,02 + R\$ 653,27)] * (1,23)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$*VCUAA = R\$ 653,27 + R\$ 72,02 = R\$ 725,29$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado arredondado o valor final, cujo novo valor obtido será: ***VCUAA = R\$ 653,00 + R\$ 72,00**

$$VCUAA = R\$ 725,00/mês$$

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 653,00**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 72,00

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação e precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**



7 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 725,00/mês (Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Data de referência: **7 de março de 2023.**

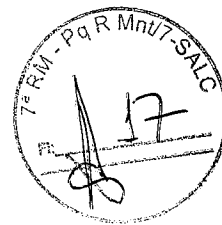
Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8 DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, de 20 de setembro de 2022 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 55 da IN 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU.



9 ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;

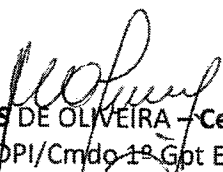
10 ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 6 de março de 2023.

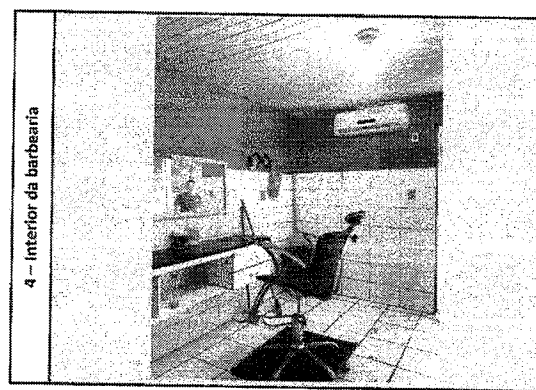
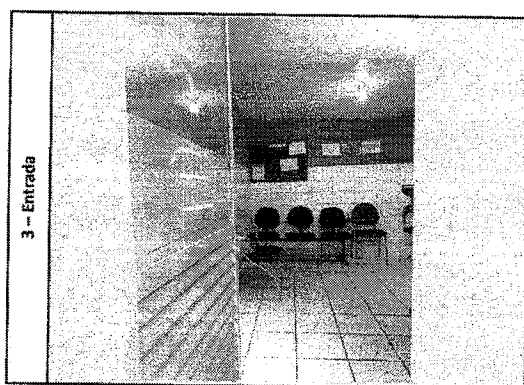
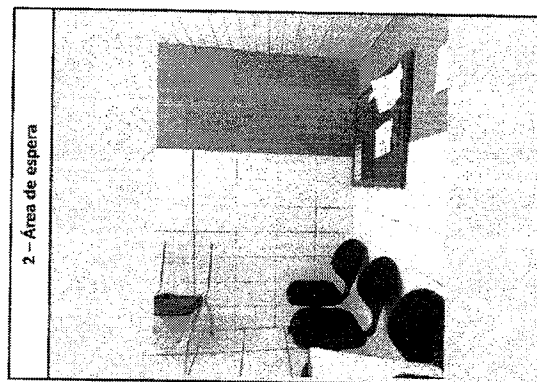
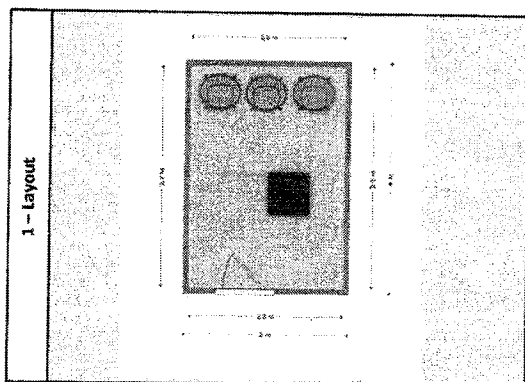

ELYSSON PACHECO CUNHA – Servidor Civil
Engenheiro Civil – CREA 16081049-7
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Despacho:

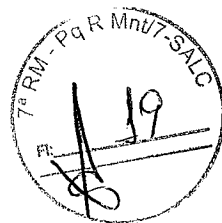
Apuro o presente laudo, que foi elaborado de acordo
com as normas e legislação em vigor.


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Ch DPI/Cmdo 1º Gpt E
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Anexo I - Relatório Fotográfico – Barbearia do Parque Regional de Manutenção/7



[Assinatura]

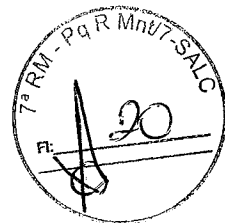
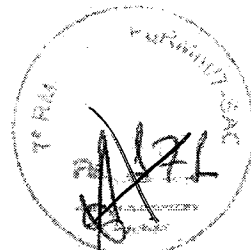


Anexo II

Documentação do imóvel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CMNE - 7^ªRM/7^ª DE
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(PQ R MB - 7^ªRM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



**TERMO ADITIVO Nr 003 ao CONTRATO Nr
Nr 013/2019 celebrado entre a União e a empresa
JOSÉ RONÁCIO FERREIRA.**

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de 2021, a **UNIÃO**, através do Ministério da Defesa, por meio do Parque Regional de Manutenção/7, órgão integrante do Exército Brasileiro, representado pelo seu Diretor, o **Ten Cel ANTONIO DOUGLAS NEVES SANTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RONÁCIO FERREIRA**, representada pelo senhor **JOSÉ RONÁCIO FERREIRA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019, na conformidade das cláusulas e dos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência a que se reporta a Cláusula Segunda do Contrato 013/2019, para a prestação de **Serviço de Cessão de Uso para Exercício de Atividade de Apoio de Sala de Barbeiro** para atender as necessidades do Parque Regional de Manutenção/7.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/11/2021 e encerramento em 10/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação sofreu um reajuste de 25,659860% conforme índice do IGP-M (FGV) indo para o valor mensal de R\$ 691,51 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.298,12 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos).

Inclui-se na Cláusula TERCEIRA do originário Contrato: “Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, desde que solicitado e justificada a queda da quantidade de cortes de cabelo realizado pelo CONTRATADO, será possível a redução do valor mensal estimado pelos serviços prestados pela CONTRATADO em no máximo 25% (vinte e cinco).”

Continuação do Termo Aditivo Nr 003 – Cessão de Uso da Barbearia

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Depois da solicitação da empresa de reajuste nos cortes de cabelo foram verificados os preços dos cortes praticados nas barbearias locais e no CPOR Centro de Preparação de Oficiais da Reserva UAGS 160191 foi constatado que os preços atuais praticados na barbearia do Pq R Mnt/7 Parque Regional de Manutenção/7 Uasg 160200, estão defasados e não houve reajuste desde o início do contrato em 2019. Após verificação de mercado os cortes sofrerão reajuste conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS PRATICADOS		OBSERVAÇÃO
OFICIAIS	R\$ 13,00	POR CORTE
SUBTENENTES/SARGENTOS	R\$ 13,00	POR CORTE
CABOS/SOLDADOS DO EFETIVO PROFISSIONAL	R\$ 10,00	POR CORTE
SOLDADOS DO EFETIVO VARIÁVEL	R\$ 9,00	POR CORTE
SERVIDOR CIVIL	R\$ 9,00	POR CORTE

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos Aditivos que não colidam com o presente Termo Aditivo.

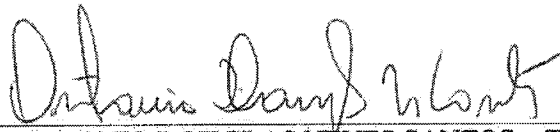
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

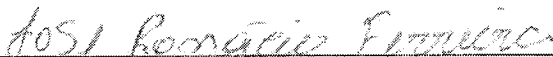
Quartel em Recife-PE, 10 de Novembro de 2021.

Pela Contratante:



ANTONIO DOUGLAS NEVES SANTOS – TC
Diretor do Pq R Mnt/7

Pelo Contratado:

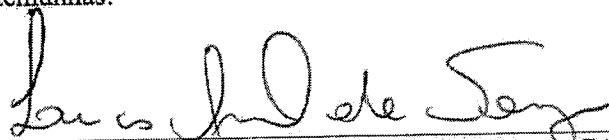


JOSÉ RONÁCIO FERREIRA
Empresário



Continuação do Termo Aditivo Nr 003 – Cessão de Uso da Barbearia

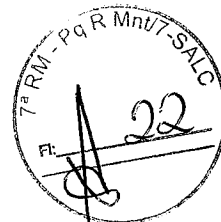
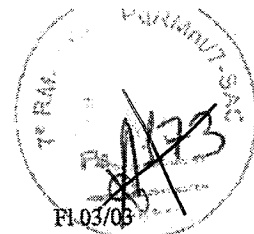
Testemunhas:



LUCAS AMARAL DE SOUZA - CAP
Fiscal Administrativo

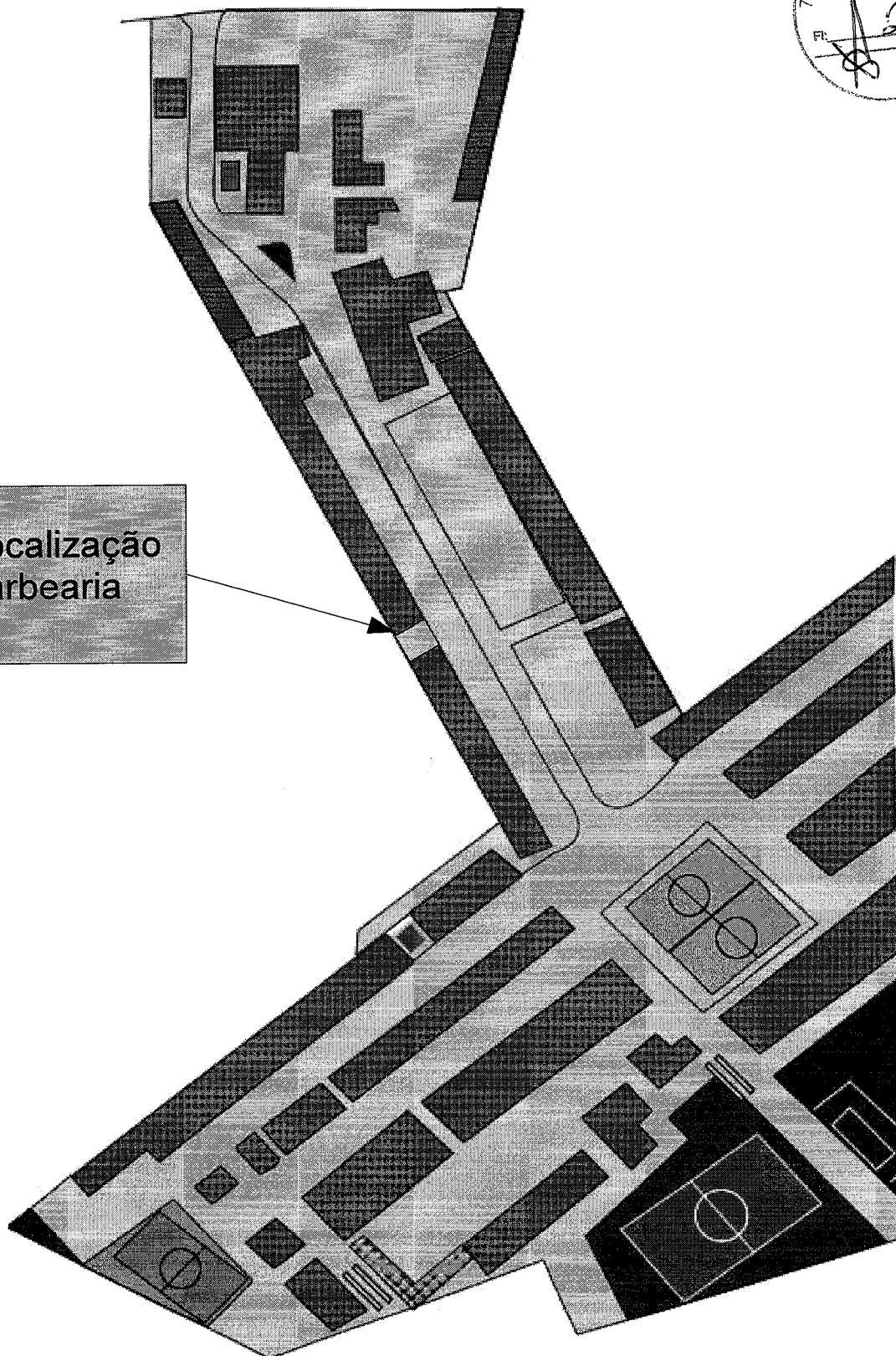


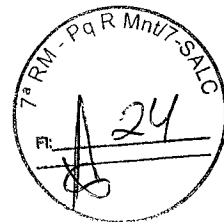
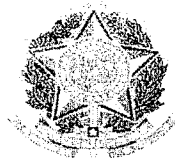
ROBSON ALBERNAZ ANTAS - 1º SGT
Fiscal do Contrato





Localização
barbearia





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DA BARBEARIA

1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.002134/2023-35

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Parque Regional de Manutenção/7, conta com um grande número de militares, tanto do efetivo profissional quanto do efetivo variável, necessita do serviço da barbearia dentro da OM, para não prejudicar a apresentação individual dos mesmos.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Parque Regional de Manutenção/7	Cia C Sv

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A barbearia deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda à quinta, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, sendo que os dias de sábado, domingo e feriado, poderá ser aberta das 08h00min às 12h00min, mediante autorização prévia do Diretor do Batalhão Parque Regional de Manutenção/7.

(Continuação do Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa para o serviço da barbearia.

NUP 64621.002134/2023-35 – Aquisição de serviço da barbearia..... Folha: 2/9

3.2. O prazo para início de funcionamento da barbearia é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso.

3.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Cessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4. O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, por ocasião da sua entrega, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

3.5. Em caso de revogação, a Cessionária deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for notificado.

3.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da cessão, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

3.7. A cessionária deverá abster-se de empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoal que mantenham vínculo empregatício com a cedente, devendo substituir, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela Administração, mediante a prévia motivação.

3.8. A cessionária deverá executar um programa periódico de dedetização com frequência semestral, ou período menor, conforme as necessidades do local.

3.9. É responsabilidade da cessionária a exigência da prestação, por parte das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, o alvará de funcionamento, expedido pelo centro de vigilância sanitária e a comprovação de seu registro no conselho regional competente.

3.10. A Cessionária é responsável por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Organização Militar, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado.

3.11. Apresentar ao Gestor do Contrato, uma relação de todos os empregados destinados à prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, acompanhado de cópias da carteira de identidade e da carteira trabalho.

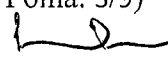
3.12. Entregar ao Gestor do Contrato, mensalmente, cópias de recolhimento bancário referente aos pagamentos da Taxa Mensal de Utilização e eventual despesas com energia, telefone, internet, entre outras.

3.13. Fica expressamente vedada à comercialização de produtos que venham descaracterizar o objeto deste processo de licitação.

3.14. O imóvel será destinado único e exclusivamente para o funcionamento da Barbearia, sendo vedado à sublocação no todo ou em parte pela Cessionária.

3.15. Providenciar, sem qualquer ônus para o Parque Regional de Manutenção/7, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para

7ª RM - 26



funcionamento da Barbearia, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.



3.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme Lei nº 14.133/21.

3.17. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela Administração, ser sanadas oportunamente.

3.18. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse desta Administração, conforme a lei supracitada.

3.19. Os móveis, utensílios e equipamentos da barbearia serão de propriedade da Cessionária, a quem cabe providenciar o seguro desses bens.

3.20. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a cessionária, seus servidores e empregados, com o Parque Regional de Manutenção/7, ficando ainda, por conta da cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou atividade.

3.21. Somente poderão ser efetuadas benfeitorias no local da cessão, mediante a prévia autorização do chefe da divisão administrativa. As benfeitorias úteis e necessárias que por ventura sejam realizadas pela cessionária, no espaço físico onde será instalada a barbearia serão incorporadas ao patrimônio da Unidade ao final do contrato, não havendo quaisquer ressarcimentos.

3.22. Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da barbearia será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.

3.23. As manutenções mencionadas no item anterior, se decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos, alheios à vontade da cessionária, deverão ser avaliados pela Administração do Parque Regional de Manutenção/7 e promovidos pela cedente.

3.24. Deverá sempre ocorrer aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária.

3.25. A Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

3.26. Haverá fiscalização periódica por parte da repartição cedente ao espaço físico e aos serviços prestados pela Cessionária.

3.27. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto objeto.

3.28. A Cessionária deverá arcar com as despesas referentes a instalações dos equipamentos e que for necessário à exploração de sua atividade, bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações.

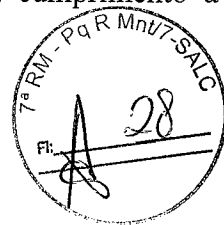
3.29. A Cessionária deverá manter em local visível toda sua documentação, em cumprimento à legislação em vigor, tais como:

3.29.1. Tabela de preços;

3.29.2. Relação dos funcionários;

3.29.3. Extrato do Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);

3.29.4. Documentos fiscais e trabalhistas.



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Seguir os padrões de corte de cabelo definidos no Regulamento de Uniformes do Exército. (Anexo IX – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino).

4.1.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.

4.1.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.

4.1.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.

4.1.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.

4.1.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos.

4.1.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso.

4.1.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.

4.1.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército.

4.1.10. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink.

5. Estimativa do Valor da Contratação

- 5.1. O valor mínimo aceitável pela Cessão de Uso é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).



6. REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Cessionária pagará a Cedente à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Cedente obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

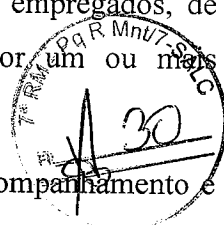
7. Resultados Pretendidos

- 7.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada ao fornecimento do serviço de corte de cabelo para o atendimento e cumprimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/7.

8. Providências a serem adotadas

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma Lei nº 14.133/21.



8.2. O representante da Cessionária deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo VI da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

8.6. O representante da Cessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a Cessionária à correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

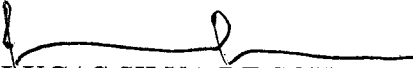
8.14. O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Quartel em Recife - PE, 24 de março de 2023.


JOÃO LUCAS SILVA DE SOUZA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do PqRMnt/7

DESPACHO

Conforme previsto no Inc II, do Art. 14, do Dec, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado em conformidade com a IN Nr 40, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação.



Quartel em Recife - PE, 24 de março de 2023.


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel

Ordenador de Despesas do PqRMnt/7

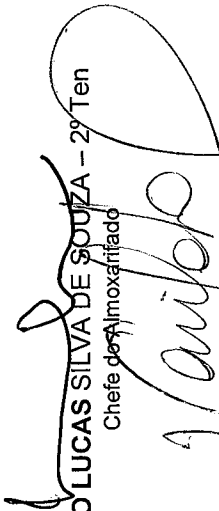
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R M B - 7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

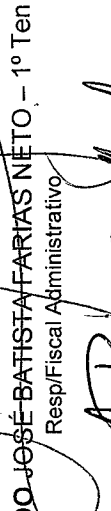
Parte Requisitória Nº 033/2023 – Almoz

Recife, 24 de março de 2023.
Do: Chefe do Almozarizado
Ao: Sr. Fiscal Administrativo.
Assunto: Contratação de Serviço.

Conforme prescreve o Art 13 da Port Min Nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas para aprovar a abertura de processo licitatório, Pregão Eletrônico, visando a contratação de serviço de barbearia.

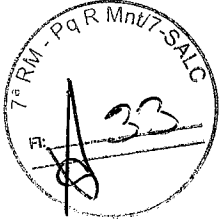
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	Cessão de área pertencente ao Parque Regional de Manutenção/7, para funcionamento de uma Barbearia, a qual realizar os cortes de cabelo dos integrantes do Pq R Mnt/7.

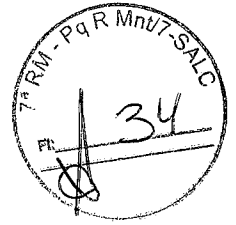

JOÃO LUCAS SILVA DE SOUZA – 2º Ten
Chefe do Almozarizado


IVANILDO JOSÉ BATISTA FARIAS NETO – 1º Ten
Resp/Fiscal Administrativo


MARCEL PASSOS ZYLBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

Aprovo a referida parte requisitória.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Contratação de Serviço de Cessão de Uso De Bem Público Para Exercício de Atividade De Apoio de Sala de Barbearia

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a abertura do processo licitatório para Cessão de Uso constante na Parte Requisitória Nº 33 - Almoz de 24 de Março de 2023, de acordo com a autorização Nr 01 – DPI/1º Gpt E de 10 de janeiro de 2023, fundamentada na Lei 14.133 de 1º abril 2021 e na Portaria nº 200-DEC/Cex de 03 dezembro 2020, alterada pela portaria-DEC/C Ex nº 046 de 31 março 2022.

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 24 de Março de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - TC
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**



Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Assunto: Serviço de barbearia
Interessado: Parque Regional de Manutenção/7

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de utilização de uma barbearia no Parque Regional de Manutenção/7, visando dar maior conforto e facilidades aos integrantes dessa OM, para que seja atingido o conceito mínimo necessário em sua apresentação individual, atributo da área afetiva avaliado no meio militar, proporcionando ainda melhoria nas instalações e tendo assim como objetivo final melhoria da qualidade de vida profissional de seus integrantes e consequente aumento de produtividade de trabalho.

Recife-PE, 24 de março de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesa do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Quartel em Recife - PE, 10 de dezembro de 2021
(sexta-feira)

Pag nº 1



BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 2/2021

PARA O CONHECIMENTO DO PARQUE E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

1. TAF

Sem Alteração

2. CURSOS E ESTÁGIOS

Sem Alteração

3. DIVERSOS

Sem Alteração

4. TAT

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. Nomeação de Diretor de OM - Transcrição

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Nomenção de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI,



(Continuação do BI ESP Nr 2, de 10/12/2021 - do Pq R Mnt/7)

Pag nº 2

alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR.

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais::

- do Pq R Mnt/7ª RM (Recife/PE), o Ten Cel QEM MARCEL PASSOS **ZYLBERBERG**;

Ten Cel MARCEL PASSOS **ZYLBERBERG**

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, o S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

b. Assunção de Direção do Parque Regional de Manutenção/7

Autorizado pelo Comandante da 7ª Região Militar, assumo, nesta data, a Direção e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

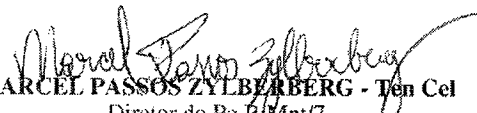
4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


MARCEL PASSOS **ZYLBERBERG** - Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 8

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante



PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILDSOON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;

VALIN;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NETO

JÚNIOR;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALLYSON ELLER GONÇALVES

CRUZ LANDIM;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
- do 6º B Intl Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intl Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA

ORBE;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES

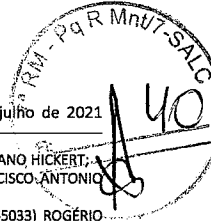
COSTA;

- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO

XAVIER;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;





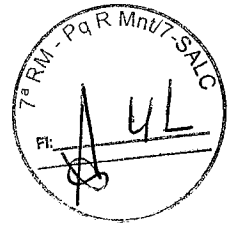
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;
 - do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBRE;
 - do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS PASTORIZA;
 - do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA SANTOS;
 - do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;
 - do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENDZIELA;
 - do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
 - do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
 - do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA;
 - do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;
 - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
 - do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS STUDART;
 - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;
 - do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;
 - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;
 - do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;
 - do 27º GAC (Itui-MS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
 - do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES FONSECA;
 - do CI Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;
 - do C Log Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;
 - do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;
 - do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUZA;
 - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;
 - do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR;
 - do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;
 - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE IRACEMA GOMES;
 - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;
 - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;
 - do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;
 - do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;
 - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;
 - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON FLORES RETORI;
 - do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
 - do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
 - do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
 - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAJM LOMBELO;
 - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO;
 - do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
 - do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO BARBOSA;
 - do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;
 - do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;
 - do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA;
 - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO;
 - do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;
 - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
 - do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;
 - do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;
 - do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
 - do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;
 - do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA FARIA;
 - do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;
 - do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATTIA;
 - do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA;
 - do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT;
 - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;
 - do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;
 - do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;
 - do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO GRÖHS;
 - do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;
 - do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;
 - do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;
 - do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR LACERDA SEARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
 - do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;
 - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO BEZERRA PASSOS;
 - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;
 - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;
 - do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
 - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;
 - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
 - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;
 - da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALLYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;
 - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
 - do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
 - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
 - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
 - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
 - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
 - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
 - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
 - do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
 - do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
 - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
 - do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
 - do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
 - do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JÚNIOR;
 - do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
 - do Pq R Mnt / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
 - do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
 - da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
 - da CRO / 11º RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
 - do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
 - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
 - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
 - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
 - da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
 - da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
 - da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
 - do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
 - da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
 - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JÚNIOR;
 - da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
 - do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
 - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
 - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
 - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
 - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
 - do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
 - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
 - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
 - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
 - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
 - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
 - da Pclín MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Vide Decreto de 24 de maio de 1994.

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

Leonidas Pires Gonçalves

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

ÍNDICE

TÍTULO I

Generalidades

Art.

Capítulo I Finalidade.....1º

Capítulo II - Conceitos Básicos.....2º

Capítulo III Princípios Fundamentais.....3º/6º

Capítulo IV Estruturas do Exército.....7º/8º

TÍTULO II

Das Organizações Militares e das Unidades Administrativas

Capítulo I Generalidades.....9º/11

Capítulo II Criação, Localização de Sede, Subordinação, Organização, Transformação e Extinção de Organizações Militares.....12/16

Capítulo III Concessão e Cassação de Autonomia Administrativa.....17/20



TÍTULO III

Dos Agentes e Auxiliares da Administração e suas Atribuições

Capítulo I Agentes da Administração.....21

CAPÍTULO III

Atribuições

1 Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, total ou parcialmente, a qualquer oficial superior mais antigo que os demais agentes da administração.

§ 1º Deverão ser publicados em boletim da UA o ato de delegação de competência e, quando parcialmente, as atribuições delegadas.

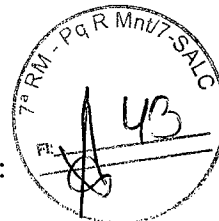
§ 2º A autoridade que delegar atribuições de Agente Diretor deverá exercer fiscalização sobre a atuação do seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos.

1. Autorizei o referido militar afastar-se de suas atividades laborais por 07 (sete) dias a contar de 1º de agosto de 2022; e
2. o S-1, S-2, a Cia C Sv, Seção de Saúde e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

6) Dispensa médica (Esforço Físico) - Concessão

O Diretor recebeu do MPOM o seguinte atestado médico referente ao militar abaixo nominado:

"Convém o militar ser dispensado de TAF, TFM e formatura e serviço, por 08 (oito) dias, a contar de 2 de agosto de 2022. - Assina: Asp Of Méd JOÃO PEDRO F. F. **SOUZA** CRM: 30.982."



Sd EV GABRIEL RENATO **BARROS** DA SILVA

Em consequência

1. Concedi ao referido militar dispensa de TAF, TFM, formatura e serviço por 08 (oito) dias, a contar de 2 de agosto de 2022; e
2. o S-1, a Cia C Sv, Seção de Saúde e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDORES CIVIS

Apresentação Por Término de Dispensa

Apresentou-se em 29 de julho de 2022, o Servidor Civil nominado, ocupante do cargo de Usinagem Fresa e Tornearia, integrante deste Pq R Mnt/7, por término de Lincença em Pessoa da Família de 3 (três) dias de afastamento de suas atividades laborais, conforme BI Nr 141, de 01/08/2022.

Servidor Civil **JONATHAS** GABRIEL DE ARRUDA

Em consequência, o S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Conforme o Inc. VI, art. 8º combinado com o Inc. I, art. 13; Inc. V, art. 14; e art. 16, todos do Decreto nº 10.024/2019, designo, a contar desta data, como Pregoeiro e Equipe de Apoio da Licitação os militares a baixo relacionados:

1º Ten ISAIAS BARBOSA DE **OLIVEIRA** JUNIOR
PREGOEIRO

1º Sgt **LEANDRO** RIBEIRO DA SILVA
MEMBRO

3º Sgt ALEXSANDRO **KLEITON** MANOEL DA SILVA
MEMBRO

3º Sgt VICTOR DA **SILVEIRA** PIRES
MEMBRO

3º Sgt TYFANI **BIGATE** VALÉRIO
MEMBRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB - 7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a Cessão de Uso de imóvel especificado no presente projeto básico, para o funcionamento de uma Barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Cessão de área pertencente ao Parque Regional de Manutenção/7, para funcionamento de uma Barbearia, a qual realizar os cortes de cabelo dos integrantes do Pq R Mnt/7.	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de setembro de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de utilização de uma barbearia no Parque Regional de Manutenção/7, visando dar maior conforto e facilidades aos integrantes dessa OM, para que seja atingido o conceito mínimo necessário em sua apresentação individual, atributo da área afetiva avaliado no meio militar, proporcionando ainda melhoria nas instalações e tendo assim como objetivo final melhoria da qualidade de vida profissional de seus integrantes e consequente aumento de produtividade de trabalho.

lh



3. DEMANDA DO ÓRGÃO

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. Disponibilidade de atender aproximadamente **314 (trezentos e quatorze) militares e 14 (quatorze) servidores civil;**

b. O horário de funcionamento da Barbearia será das 07:00h às 16:00h, nos dias com expediente completo, das 07:00h às 12:00h, nos dias com meio expediente pela manhã e das 13:00h às 17:00h nos dias com meio expediente pela tarde. Os casos excepcionais serão regulados de acordo com o interesse de ambas as partes.

c. A Barbearia será instalada em dependência situada no Parque Regional de Manutenção/7, com uma instalação compreendida de espaço medindo 4,00m (quatro vírgula cinquenta e cinco metros) x 3,00m (três metros), perfazendo uma área total de 12,00 m² (doze vírgula sessenta e cinco metros quadrados), composta de duas cadeiras de barbeiro, situada em frente ao pátio de formaturas gerais desta OM, no Parque Regional de Manutenção/7, a qual se destina ao funcionamento de uma Barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CESSIONÁRIO fica obrigado a permitir a inspeção periódica das instalações pelo Cedente, através do Fiscal Administrativo do Parque Regional de Manutenção/7 ou pessoa por ele indicada.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:00 às 16:00 horas e na sexta feira, das 08 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitaparque7@gmail.com.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à divulgação do edital eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) Realizar os cortes de cabelo no padrão militar, nos Soldados do Efetivo Variável e demais militares do Efetivo Profissional, integrantes do Parque Regional de Manutenção/7.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

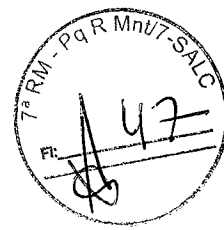
- a. Os cortes de cabelo deverão ser realizados no padrão militar, seguindo o regulamentado para cada posto ou graduação, conforme o estabelecido na Portaria nº 310 de 29 de maio de 1995, que aprovou as normas para o corte de cabelo e uso de barba e bigode por oficiais e praças do Exército.
- b. Manter os utensílios utilizados para realização do corte de cabelo dentro das normas de higienização, evitando assim problemas de saúde por parte dos militares.
- c. Utilizar os materiais descartáveis (gilete) apenas uma vez e para um só militar.

7. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) Cumprir fielmente o horário de funcionamento do Parque Regional de Manutenção da Sétima Região Militar, podendo exceder, de acordo com autorização do Fiscal Administrativo;
- c) Limpar a área englobada no objeto desta cessão bem como de suas adjacências;
- d) Mobiliar a área de utilização;
- e) Submeter-se à fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente;
- f) Não permitir invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso, exceto para o previsto no item 1.0 deste edital;
- g) Providenciar, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- h) Não realizar modificações ou transformações no imóvel, mesmo que para adequação à sua utilização pelo próprio, sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;
- i) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- j) Não ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel;
- k) Cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- l) Não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- m) Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da Organização Militar cedente.





8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. A Cedente obriga-se a:

- a) Cumprir as disposições que vierem a ser estabelecidas no contrato.
- b) Rescindir a cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante cedente, sem direito o outorgado cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
 - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
 - se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e
 - se em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.
- c) Fiscalização periódica da contratada.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado mensal da presente contratação é de **R\$ 725,00 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e um centavo)**.

9.2. O valor global é, portanto de aproximadamente **R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**.

9.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do capítulo VI da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

10.1.1. O representante da Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital do Convite e seus anexos.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo VII da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.



10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife - PE, 24 de março de 2023.

JOÃO LUCAS SILVA DE SOUZA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado

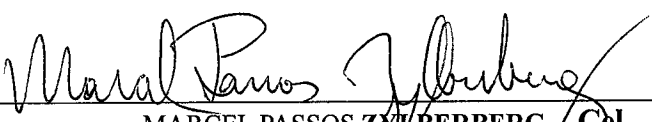
Aprovo:



Decisão do Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7:

Pelos motivos acima expostos pelo fiscal de contrato, ratifico as considerações feitas, tendo por fundamento proporcionar maior facilidade e disponibilidade de serviços de corte de cabelo aos militares e civis, gerando conforto aos integrantes dessa OM, proporcionando melhoria nas instalações e tendo assim como objetivo final melhoria da qualidade de vida profissional de seus integrantes e consequente aumento de produtividade de trabalho. Declaro nesses termos que o presente processo está de acordo com os requisitos elencados nos incisos I a IX do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

Recife - PE, 24 de março de 2023.


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB 7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

RELATÓRIO DE PESQUISA – MILITARES QUE USAM BARBEARIA DA OM

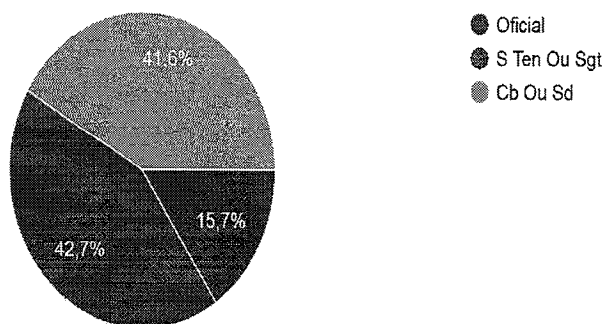
I. INTRODUÇÃO

A pesquisa foi realizada com o objetivo de levantar informações sobre o interesse do público interno da OM na utilização do serviço de barbearia. Para obtenção das repostas foi utilizado a plataforma online “*google forms*”, com a participação de 89 (oitenta e nove) militares.

II. INFORMAÇÕES OBTIDAS

Responderam a pesquisa 14 Oficiais, 38 S Ten/Sgt e 37 Cb/Sd, conforme gráfico a baixo:

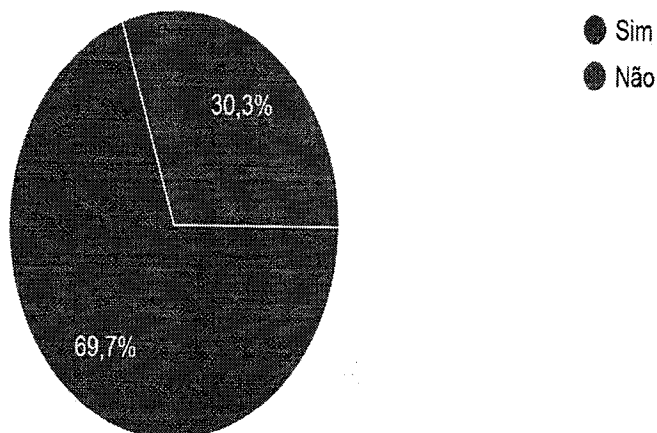
Qual seu Posto/ Graduação
89 respostas





Foi obtido o resultado geral de **interesse em utilização 69,7%**, conforme gráfico a baixo:

Você utiliza ou tem interesse em utilizar a barbearia do Parque/7?
89 respostas



Entre os Oficiais o resultado foi: 10 possuem interesse contra 4 que não possuem, ou seja, interesse de **71,42%**.

Entre os S Ten/Sgt o resultado foi: 28 possuem interesse contra 10 que não possuem, ou seja, interesse de **73,68%**.

Entre os Cb/Sd o resultado foi: 24 possuem interesse contra 13 que não possuem, ou seja, interesse de **64,86%**.

II. INFORMAÇÕES DO EFETIVO DA OM